



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO E ENCAMINHAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NOMINATIVAS (SERVIÇOS INFORMATIVOS SUPLETIVOS)

I – Partes:

- (a) **BONNJUR – DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA.** - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 77.961.142/0001-40, estabelecida na Rua Comendador Araújo 143, conj. 104, Centro, em Curitiba - PR, neste ato representada pela sua sócia-administradora, doravante denominada simplesmente **BONNJUR**;
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente Cássio Lisandro Telles, doravante denominada simplesmente **OAB-PR**;

II – Premissas:

- a) Considerando que a **BONNJUR** é uma empresa idônea especializada e capacitada para a prestação dos serviços de seleção e encaminhamento de publicações nominativas de interesse dos associados da **OAB-PR** por meio de mensagem eletrônica a ser encaminhada diariamente à **OAB-PR**;
- b) Considerando que a **OAB-PR** deseja oferecer gratuitamente aos seus associados regularmente inscritos e em dia com suas obrigações junto à Instituição os serviços prestados pela **BONNJUR**;
- c) Considerando que o **CONTRATO** visa fomentar a prática da advocacia em favor de advogados, contribuindo para o desenvolvimento da atividade profissional e redução dos custos respectivos;
- d) Considerando que houve uma abrupta redução de receitas da **OAB-PR** em razão da pandemia do coronavírus-SARS-COV-2;
- e) Considerando que o serviço prestado possui caráter meramente informativo e não possibilitará acesso a documentos, cabendo ao **ADERENTE** buscar informações adicionais quanto às publicações e anexos junto ao órgão judicial responsável;
- f) Considerando que a prestação de serviços é intransferível e ocorrerá sem exclusividade, por pagamento mensal ou em periodicidade diversa mediante negociação, observados os limites e condições previstas no presente instrumento;
- g) Considerando o exposto as partes ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços de Seleção e Encaminhamento por Meio Eletrônico de Publicações Oficiais Nominativas, nos termos das cláusulas e condições constantes do item IV deste instrumento.

III – Definições:

1



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

Para fins do presente CONTRATO, os termos e expressões abaixo serão interpretados de acordo com as definições que seguem:

- a) **ADERENTE:** será considerado o advogado ou a sociedade de advogados regularmente inscritos e em dia com suas obrigações junto à OAB-PR, que emitir(em) vontade livre e espontânea de usufruir os serviços ofertados pela ADESAO, regido pelas regras deste CONTRATO;
- b) **CONTRATO:** será considerado o ajuste entre BONNJUR e OAB-PR cujos termos estão expressos neste instrumento, em seus anexos e eventuais aditivos que vierem a ser firmados;
- c) **EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES:** será considerado o advogado que estiver em situação de pontual adimplência com relação às contribuições anuais, taxas e/ou preços de serviços, eventuais multas e/ou quaisquer outras obrigações pecuniárias que sejam devidas pelo advogado junto à OAB-PR.

IV – Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira – O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços, pela BONNJUR, de seleção e encaminhamento de publicações nominativas de interesse dos associados da OAB-PR, publicados na listagem de diários infra elencados, por meio de mensagem eletrônica a ser encaminhada diariamente à OAB-PR, por meio de arquivo eletrônico (com extensão .txt para os endereços eletrônicos robo@oabpr.org.br e recorte@oabpr.org.br) em até 72 (setenta e duas) horas úteis contadas a partir da data de publicação pelo órgão oficial, salvo situação excepcional que impeça o envio naquele prazo.

OAB
DIÁRIO ELETRÔNICO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(linha em branco)
TRIBUNAIS SUPERIORES
DIÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
(linha em branco)
TRF4
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO- 2ª INSTÂNCIA (PROCESSOS ORIUNDOS DO PARANÁ)
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO-PR
(linha em branco)
PARANÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO PARANÁ
DIÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO 9ª REGIÃO



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br

2
[assinatura]

[assinatura]



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
DIÁRIO OFICIAL DO PARANÁ EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro – O horário do lançamento das publicações varia conforme o horário e a data de disponibilização dos jornais, sendo que o atraso na publicação oficial do Diário de Justiça incorpora acréscimo de tempo, na mesma proporção do atraso, ao prazo estipulado no item anterior.

Parágrafo Segundo – A qualidade de disponibilização da publicação pelo BONNJUR dependerá da qualidade de disponibilização da publicação oficial do Diário de Justiça, não sendo responsabilidade do BONNJUR qualquer alteração, correção, complementação ou aperfeiçoamento do mesmo.

Parágrafo Terceiro – Outros serviços oferecidos pela BONNJUR, notadamente a disponibilização de publicações por outros meios – tais como fax, mensageiro, correios, sistemas de gerenciamento de escritório de advocacia, etc, não são objeto do presente CONTRATO e, conseqüentemente, não serão fornecidos por meio da ADESAO, devendo o advogado interessado contratar o serviço diferenciado diretamente junto à BONNJUR e arcar com os custos correspondentes.

Parágrafo Quarto – A BONNJUR não será responsável pelo conteúdo das publicações nem pela averiguação da veracidade dos mesmos, uma vez que esses são lançados exclusivamente pela publicação oficial do Diário de Justiça.

Parágrafo Quinto – As publicações que apresentarem quaisquer irregularidades sanáveis poderão ser regularizadas em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Sexto – O acesso às publicações é de faculdade e responsabilidade exclusiva da parte ADERENTE.

Parágrafo Sétimo – A BONNJUR não se responsabiliza pelo conteúdo das publicações oficiais ininteligíveis, incompletas, ilegíveis ou em que conste o nome do ADERENTE de forma diversa do nome cadastrado para busca.

Cláusula Segunda – Pelos serviços ora contratados a OAB-PR pagará mensalmente à BONNJUR o valor bruto de R\$ 25.882,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e dois reais), nos meses de vigência deste CONTRATO, salvo ocorrência de fato extraordinário que cause desequilíbrio na relação contratual.

Parágrafo Primeiro – Por mera liberalidade da BONNJUR, será concedido nos primeiros 8 (oito) meses de vigência contratual um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal desde que o pagamento seja feito dentro do prazo pactuado.

Parágrafo Segundo – Transcorrido o prazo do desconto indicado no §1º, o pagamento mensal passará a ser devido no valor integral pactuado no caput, não sendo cabíveis, em nenhuma hipótese, quaisquer cobranças retroativas referentes ao desconto concedido.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão efetuados no mês seguinte a prestação dos serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Quarto – Caso não ocorra o pagamento até o prazo máximo de 10 (dez) dias do vencimento, os serviços serão suspensos até regularização da contraprestação.

Parágrafo Quinto – A BONNJUR poderá reajustar anualmente os preços dos serviços com base na variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) da FGV ou, na ausência ou impossibilidade de sua aplicação, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) ou IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ocorrida a contar da primeira contratação.

Parágrafo Sexto – Em caso de extinção ou falta de publicação dos índices constantes do item acima, o reajuste será feito pelo(s) índice(s) que vier(em) a substituí-lo(s) por lei ou, na falta desse(s), pelo(s) índice(s) que melhor representar(em) os critérios econômico-financeiros de cálculo desse(s) índice(s) extinto(s) ou não publicado(s).

Cláusula Terceira – O presente **CONTRATO** terá vigência do dia 01 de outubro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo que, findo o prazo, estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Primeiro - O presente **CONTRATO** poderá ser resilido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas, bem como será devido o pagamento de todos os haveres relativos aos serviços executados e aceitos até aquela data.

Parágrafo Terceiro - Caso ocorram eventos extraordinários e imprevisíveis, que torne a execução do presente **CONTRATO** excessivamente onerosa para uma das partes, poderá a parte afetada pedir a resolução do **CONTRATO**, a qual poderá ser evitada mediante renegociação dos termos deste instrumento.

Cláusula Quarta - Constituem obrigações da BONNJUR, dentre outras constantes deste instrumento:

- a) prestar os serviços ora contratados de forma diligente e com a qualidade necessária aos fins pretendidos pela OAB-PR e seus associados ADERENTES;
- b) investir continuamente na infraestrutura dos seus serviços e aumentá-la proporcionalmente, a fim de atender adequadamente à demanda com a qualidade esperada para o fornecimento de seus serviços;
- c) primar pela qualidade da visualização das publicações;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

- d) regularizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as publicações que apresentarem qualquer dificuldade de visualização e/ou irregularidade decorrente dos serviços da BONNJUR; ressalvando que defeitos, erros, dificuldades de visualização, informações truncadas, ilegíveis decorrentes dos próprios diários, não são de responsabilidade da BONNJUR e esta depende exclusivamente de posicionamento da própria Imprensa Oficial em revisar o mencionado defeito;
- e) efetuar o pagamento de todos os tributos – impostos, taxas, contribuições – referentes aos serviços que prestar em razão do presente CONTRATO;
- f) efetuar o pagamento de todas as obrigações fiscais e parafiscais, FGTS, previdenciárias e afins relativas aos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título que tenham, ainda que eventualmente, contato com a presente prestação de serviços;
- g) manter canal de comunicação direta com a OAB-PR, através de representante indicado pela instituição, por telefone e e-mail, no período compreendido entre as 8 horas até as 18 horas com a finalidade de oferecer o suporte necessário que a OAB-PR venha a necessitar.

Parágrafo Primeiro – São excludentes de responsabilidade da BONNJUR:

- a) Publicações cuja redação esteja confusa ou em que o nome esteja incompleto, abreviado ou grafado de forma diversa da inscrição originária junto à OAB-PR;
- b) Em caso de falhas no próprio sistema de recebimento das informações da OAB-PR, seja ele causado por falha mecânica ou humana;
- c) Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema ou por falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à internet;
- d) Desligamento ou interrupção temporária do sistema decorrente de reparos ou manutenção da rede externa de energia e comunicação;
- e) Incompatibilidade dos sistemas, softwares ou programas da OAB-PR ou da parte ADERENTE com os do provedor utilizado pela BONNJUR;
- f) Interrupção ou suspensão da prestação de serviços decorrentes de motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, assim como interrupção ou cancelamento, por acidente natural ou por qualquer outro motivo, dos serviços básicos e/ou por intervenção do Poder Público nas instalações do provedor;
- g) Instabilidade ou indisponibilidade dos sistemas de consulta perante os órgãos judiciais responsáveis;
- h) Falhas na infraestrutura da OAB-PR e do ADERENTE;
- i) Falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros;
- j) Qualquer tipo de invasão virtual na infraestrutura ou no ambiente computacional da OAB-PR ou do ADERENTE, da BONNJUR ou de terceiros.





Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

Parágrafo Segundo - A BONNJUR não será responsável pelo conteúdo das publicações nem pela averiguação da veracidade dos mesmos, uma vez que esses são lançados exclusivamente pela publicação oficial do Diário de Justiça.

Parágrafo Terceiro - Não se concederá à OAB-PR nenhum abatimento ou compensação, assim como o BONNJUR não estará sujeito a qualquer multa e/ou penalidade nos casos elencados nesta seção.

Parágrafo Quarto - As partes concordam e têm conhecimento de ser comum e inerente à natureza do sistema a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto - A BONNJUR não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular do sistema.

Cláusula Quinta - Caso as partes venham a sofrer dano ou venham ser obrigadas a reportar dano causado pela outra parte a terceiros em decorrência deste **CONTRATO**, bem como seja condenada a pagar quaisquer valores a título de tributo que seja de responsabilidade da outra parte ou a pagar valores em decorrência de reclamatória trabalhista movida por empregados ou prepostos a qualquer título da parte contrária, fica autorizada, a parte que sofre o prejuízo a reter a totalidade do valor devido como pagamento dos serviços prestados se no caso a **OAB-PR** e no caso da **BONNJUR** a cessar imediatamente com a prestação dos serviços até a efetiva reparação.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da **OAB-PR** a manutenção em excelentes condições de estrutura tecnológica, técnica e de pessoal qualificado para o recebimento dos arquivos enviados pela **BONNJUR**, bem como a utilização de forma inidônea e imperfeita dos mesmos arquivos.

Parágrafo Segundo - Para garantir eventual reparação de danos à **OAB-PR** ou a terceiros em decorrência deste **CONTRATO**, a **BONNJUR** se obriga a manter apólice de seguros no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cuja cópia constitui o Anexo I.

Cláusula Sexta - As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste **CONTRATO**, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste **CONTRATO**, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir as leis, códigos, padrões, normas internas e externas vigentes e aplicáveis às suas atividades, devendo garantir



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

de forma suficiente e eficiente que sua atuação, ainda que por meio de administradores, procuradores e colaboradores, esteja em estrita conformidade legal, especialmente no que concerne ao cumprimento de leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do CONTRATO celebrado, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder apenas o tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário para a consecução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - Haverá coleta de dados pessoais para fins de cadastramento da OAB-PR e do ADERENTE, formalização contratual, envio de cobrança e pesquisa em Diário Oficial, exemplificativamente. A coleta e armazenamento são necessários para a execução do CONTRATO, sendo que a OAB-PR se compromete a dar ciência ao ADERENTE, que deverá concordar com o tratamento de dados.

Parágrafo Quarto - Os dados coletados serão utilizados apenas para o fim contratado, não sendo compartilhado com terceiros.

Parágrafo Quinto - O presente CONTRATO foi elaborado dentro da legislação pátria vigente à sua época, sendo que qualquer alteração na mesma, posterior à entrega do serviço, poderá alterar o resultado final.

Parágrafo Sexto - Autoriza-se a OAB-PR a divulgação na integralidade do presente CONTRATO em seu portal da transparência.

Cláusula Sétima - Constituem obrigações da OAB-PR:

- a) manter equipamentos em perfeitas condições para a devida recepção dos arquivos enviados pela BONNJUR;
- b) manter pessoal capacitado tecnicamente para a execução dos serviços de recepção dos arquivos;
- c) pagar pontualmente o valor estabelecido neste CONTRATO, salvo na hipótese de retenção prevista neste instrumento;
- d) informar imediatamente qualquer problema, dúvida, questão, sugestão oriundas da recepção do arquivo enviado pela BONNJUR.

Parágrafo Único - A OAB-PR não tem qualquer responsabilidade, por mais eventual ou especial que seja, com relação à prestação de serviços por parte da BONNJUR decorrente do presente CONTRATO, bem como a BONNJUR não tem qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços por parte da OAB-PR, exceto as previstas contratualmente e decorrentes de Lei.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

Cláusula Oitava - Serão aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades Civil e Criminal que cabíveis, multa de 2% (dois por cento) do valor total do **CONTRATO** pela infração de qualquer das obrigações estipuladas no presente **CONTRATO**.

Cláusula Nona - Não se cria por este **CONTRATO** nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

Cláusula Décima - Pelo presente instrumento, não se estabelece em qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da **BONNJUR** com relação à **OAB-PR**, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a **BONNJUR** e a **OAB-PR**.

Cláusula Décima Primeira - É vedado cessão e transferência a terceiros, por qualquer fato, motivo ou condição, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra parte.

Cláusula Décima Segunda - O presente **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não competindo arrependimento e obrigando as partes por si e sucessores a qualquer título.

Cláusula Décima Terceira - A tolerância e respectiva abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente **CONTRATO** constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa.

Cláusula Décima Quarta - Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as suas demais disposições, para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa fé a substituição da parte considerada inválida ou inexecutável por outra que, de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente desejados.

Cláusula Décima Quinta - Faz parte integrante do presente instrumento o seguinte documento: (a) Anexo I cópia da apólice de seguros.





Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de outubro de 2020

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

BONNIUR – DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA – EPP

TESTEMUNHA 1

Nome legível: WILLIAN MAZETO SKNITOS

RG: 13.207.445-3

TESTEMUNHA 2

Nome legível: GUSTAVO PASQUAL BARRO

RG: 6628748-3

